



LEI Nº 1.386 DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BOX NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina a permissão de uso dos boxes no mercado público do Município de Cuité com intuito de fortalecer a economia local através da geração de emprego e renda.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por permissão de uso de bem público, o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que independe de licitação, que assegura à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização privativa de bem público imóvel.

Art. 3º A permissões de uso de bens público de que trata essa lei, será deferida por ato do poder executivo, através de termo de permissão, independentemente de licitação que deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

- I. qualificação do permissionário;
- II. descrição do bem Público objeto da permissão;
- III. descrição da atividade a ser desenvolvida pelo permissionário;
- IV. a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;
- V. a especificação das prerrogativas da Administração Pública.
- VI. o prazo de permissão de 10 anos;
- VII. critérios de extinção da permissão, bem como as penalidades por descumprimento das obrigações
- VIII. o valor a ser cobrado pela utilização nos termos do artigo 4º;
- IX. e outras informações que se fizerem necessárias

Art. 4º. A permissão de que trata esta lei será exercida de forma onerosa e o preço público mensal a ser cobrado pela utilização do bem será definido da seguinte forma: (Modificado através da EM Nº 02/2022).





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para o permissionário que não utilize equipamentos eletroeletrônicos ou de refrigeração.

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o permissionário que utilize até um equipamento eletroeletrônicos ou de refrigeração.

III – e R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais) para os permissionários que utilizem mais de um equipamento eletroeletrônico ou de refrigeração.

IV – A Permissão de Uso será cancelada automaticamente quando o permissionário deixar de pagar por 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não o preço cobrado pelo uso do espaço público e/ou na hipótese de manter o espaço objeto de permissão sem funcionamento por um período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O valor definido neste artigo poderá ser reajustado anualmente, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura fiscalizará permanentemente o fiel cumprimento desta Lei e dos termos de permissão, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações ali impostas.

I – O descumprimento das obrigações impostas no termo de permissão e nessa lei será apurado mediante processo administrativo.

II – O permissionário será notificado da infração por escrito, e terá o prazo de 10 dias para apresentar defesa, contados da data da ciência ou se for o caso da data da publicação da notificação em edital.

III – A notificação será feita de forma pessoal, ou, caso o permissionário esteja em lugar incerto não sabido ou se recuse a dar ciência da notificação, através de edital que será publicado uma única vez no diário oficial do Município de Cuité.

Art. 6º. Constatado o descumprimento desta lei ou do termo de permissão através de processo administrativo será aplicada as seguintes penalidades:

I – Aplicação de advertência;

II – Suspensão temporária da permissão por 60 dias;

II – Aplicação de multa de um salário mínimo vigente; ([Modificado através da EM N° 02/2022](#)).

III – Revogação da permissão;

IV – Ressarcimento integral de dano causado ao patrimônio público.

§1º – As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto objeto da aplicação da penalidade.

§2º - O permissionário não fara jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por eventuais reformas ou benfeitorias realizadas no bem público objeto da permissão.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§3º A permissão será outorgada de forma individual e intransferível, não podendo o mesmo permissionário obter mais de uma permissão ao mesmo tempo.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

